



Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1116 /2001

Do Protocolo Legislativo para registro de Dep. Wesley de Roure - PT)
seguida, à CAF e CCJ
Em 21/06/01.

Flammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo - para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na AE 13 QNJ - Taguatinga, RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo - para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na AE 13 QNJ - Taguatinga, RA III.

Art. 2º As dimensões e características da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade local.

Art. 3º A desafetação de que trata o parágrafo único do art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Para alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no Art. 28 da Lei 6.766/79.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLC Nº 1116/01
CJ BIA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 6º – Revogam – se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

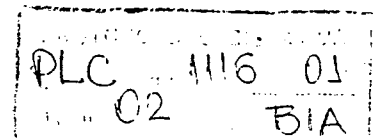
A Igreja Batista L Norte, com sede à QNL 12 Conjunto E Lote 04, Taguatinga é uma associação civil e religiosa, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial.

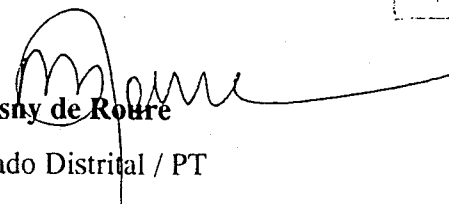
A referida igreja está funcionando em condições precárias no local supracitado - onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público - e tendo como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização de projetos altamente necessários, oferecendo programas de prevenção ao uso de drogas, cursos profissionalizantes, berçários, creches, escolas e, acima de tudo, educação religiosa e princípios de cidadania.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2001.




Wasny de Roure

Deputado Distrital / PT